



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00394867/2019

OFÍCIO Nº 307/2019/PFDC/MPF

Brasília, 23 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO CARLOS JESUS CORRÊA
Presidente
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra
SBN QD 01 Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento - Asa Norte
70057-900 – Brasília/DF
presidencia@incra.gov.br
(61) 3411-7731/ 7732/ 7661

Assunto: Programa Terra Legal

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.00.000.012201/2019-12

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, considerando que a Lei nº 13.844/2019, em seu artigo 69¹, transferiu ao Incra as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal que eram de responsabilidade da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, solicito que informe a atual estrutura do Programa Terra Legal, indicando o quantitativo de servidores designados, as atividades desempenhadas, bem como a previsão orçamentária.

Apreciaria obter resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

¹ Da Competência Do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Art. 69. O art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Ficam transferidas da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República para o Incra as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21 desta Lei, mantidas as atribuições do Ministério da Economia na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas nesta Lei.” (NR)